PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 263
Equipe de Apoio

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
Nº 0907202602-SME

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição do objeto e especificações dos serviços;
II) Memorial Descritivos e Especificações Técnicas;
III) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
IV) Estudo Técnico Preliminar – ETP e anexos.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2. Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E ESGOTO INTERNO DAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DISTRITOS E ZONA RURAL, VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

2.3. Justificativa:

A realização de um processo de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do município de Tianguá/CE é medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento das instalações sanitárias, garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, bem como preservar a saúde pública de alunos Tianguá-Ceará, atendendo a diversos critérios técnicos, econômicos e legais. Primeiramente, a licitação garante a transparência e a competitividade do processo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Ao promover a concorrência entre empresas especializadas, assegura-se que o município obtenha o melhor custo-benefício na contratação dos serviços, uma vez que a disputa entre os licitantes tende a resultar em propostas mais vantajosas.

Grande parte das unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente aquelas situadas nos distritos e na zona rural, utiliza sistemas individuais de esgotamento sanitário, compostos por fossas sépticas, sumidouros, caixas de passagem e redes internas de esgoto, cujo correto funcionamento depende da realização periódica de serviços técnicos especializados de limpeza, desobstrução e manutenção.

A ausência ou o atraso desses serviços pode ocasionar transbordamentos, mau cheiro, contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de representar risco sanitário e ambiental, comprometendo o ambiente escolar e o regular desenvolvimento das atividades educacionais, com potencial paralisação das aulas em razão de problemas nas instalações sanitárias e nas fossas sépticas.

O Município não dispõe de estrutura operacional própria, de equipamentos adequados, como caminhões de limpeza por sucção e caminhões adaptados a jato e a vácuo, nem de mão de obra tecnicamente capacitada e devidamente licenciada para a execução desse tipo de serviço, o que inviabiliza sua realização por meios próprios e torna necessária a contratação de empresa especializada.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é medida indispensável para assegurar o pleno funcionamento das instalações sanitárias, garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança e preservar a saúde pública de alunos, servidores, profissionais da educação e demais usuários das unidades escolares, contribuindo para a manutenção da infraestrutura escolar, para a proteção do meio ambiente e para a garantia de um ambiente escolar digno e seguro, condição essencial para a permanência dos alunos na escola e para a qualidade do ensino ofertado.

Portanto a realização do processo para a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da prevenção de riscos e da continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em conformidade legal, contribuindo significativamente para a segurança, saúde e bem estar da comunidade escolar local.

4.1. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

A demanda encontra respaldo no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, com a seguinte classificação orçamentária, o que evidencia o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Órgão	Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento e Subelemento de Despesa	Fonte de Recurso
05 Secretaria de Educação	0502 Secretaria de Educação	052 12 122 0002 2.014 Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	1500100100 Receita de Impostos e Transferências, Educação

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2025 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2026 (PCA 2026 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000009/2026- Unidade: 2529-Secretaria Municipal de Educação ID PCA 36 - Classe/grupo: 304 – Manutenção de Equipamentos Diversos.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

4.2. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

4.3. CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

4.3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1.1. Natureza do objeto

1) O objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujas ações são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, destinado à manutenção de bem imóvel, com preservação de suas características originais.

2) Embora exija a atuação de profissionais legalmente habilitados e a observância de normas técnicas e de segurança, o serviço envolve procedimentos padronizados, técnicas amplamente conhecidas e consolidadas no mercado, soluções convencionais e resultados objetivamente mensuráveis, não demandando o desenvolvimento de soluções intelectuais complexas ou inovadoras. A exigência de habilitação profissional e de responsabilidade técnica não altera a natureza comum da contratação e se destina apenas a garantir a qualidade, a segurança e a conformidade da execução.

4.3.1.2. Requisitos normativos e de segurança

1) Observância das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto, das Especificações de Serviços da SEINFRA/CE e dos procedimentos, normas e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Tianguá.
2) Cumprimento das normas de segurança do trabalho nas atividades da construção civil, em especial da NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), e fornecimento aos empregados dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, tais como capacetes, óculos de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção,

botas de borracha impermeáveis, máscaras filtrantes, aventais impermeáveis e cintos de segurança, compatíveis com a natureza dos serviços.

3) Obtenção, às expensas da contratada, das licenças e permissões junto aos órgãos e concessionárias locais, incumbindo à contratada, ainda, as despesas de taxas e consumo, a guarda, vigia e segurança de todos os elementos envolvidos nos serviços e a conservação das áreas objeto das intervenções.

4.3.1.3. Requisitos operacionais e de equipamentos

1) Equipe capacitada e homogênea, munida de varetas articuladas de aço, fitas desentupidoras de alta resistência, raspadores, ferramentas manuais e, quando necessário, máquina desentupidora rotativa do tipo Rotter/Rooter, com cabos flexíveis e ponteiras específicas para tubulação de 100 mm.

2) Caminhão adaptado a jato e a vácuo, com varas de manobra, mangueiras, equipamentos de proteção específicos para contato com esgoto e sinalização viária de segurança (cones, fitas e placas de advertência).

3) Caminhão com equipamento de limpeza a sucção, conforme referencial adotado na composição de custos: caminhão trucado com peso bruto total de 23.000 kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distância entre eixos de 4,80 m, potência de 230 cv, inclusive limpadora a sucção e tanque de 12.000 litros, dotado de bomba de vácuo de alta pressão e tanques de aço carbono completamente vedados.

4.3.1.4. Prazos e condições de execução

1) Início da execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em casos emergências e de 24(vinte) horas contados da data estabelecida na ordem de início dos serviços, devidamente assinada pela autoridade competente.

2) Vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, admitidas as prorrogações legais, devidamente justificadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3) Realização de, no máximo, 3 (três) limpezas por unidade escolar ao ano, conforme solicitação da contratante, mediante ordens de serviço emitidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.3.1.5. Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e financeira:

1) Habilitação jurídica, conforme a natureza do licitante (pessoa física, empresário individual, microempreendedor individual, sociedade empresária, sociedade simples, filial ou cooperativa), nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ ou CPF; regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social; regularidade com o FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; inscrição no cadastro de contribuintes municipal e regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3) Qualificação econômica e financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede; balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), atestados por profissional habilitado da área contábil; e, na hipótese de resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado, correspondente a R$ 44.594,75 (quarenta e quatro mil, quinhentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 267
Equipe de Apoio

noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.6. Requisitos de qualificação técnica

1) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, substituível por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
2) Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade de sua sede, em plena validade.
3) Comprovação de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, Engenheiro Ambiental e Sanitarista devidamente registrado no CREA, integrante do quadro permanente da licitante, assim entendido o sócio, o administrador ou diretor, o empregado registrado em CTPS, ou o profissional vinculado por contrato de prestação de serviços ou por declaração de contratação futura com anuência do profissional, detentor de acervo técnico relativo à limpeza de fossa séptica/sumidouro e esgoto com destinação final dos resíduos.
4) Comprovação de aptidão técnica e operacional, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, relativos à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, assim considerada o item 2.1 da Planilha Orçamentária (limpeza de fossa séptica/sumidouro e esgoto com destinação final dos resíduos), que representa 82,86% (oitenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do valor estimado. Em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo mínimo exigido será limitado a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, correspondente a 1.710,00 m³ (mil setecentos e dez metros cúbicos), admitido o somatório de atestados.
5) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF).
6) Licença de funcionamento expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE), pertinente ao serviço de coleta e transporte de efluentes líquidos.
7) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) do Inmetro e certificado de regularidade de índice de fumaça do veículo.
8) Alvará de fiscalização de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.
9) Comprovação de regularidade sanitária, quando exigida pela legislação local ou específica, demonstrando atendimento às normas de saúde pública e vigilância sanitária.

10) Comprovação de ausência de sanção impeditiva, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.7. Subcontratação

É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite autorizado previamente e por escrito pela contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo a subcontratada possuir a mesma qualificação técnica exigida da contratada, que permanecerá única e exclusivamente responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, aos prazos e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. A autorização não implicará vínculo jurídico entre a contratante e a subcontratada.

4.3.1.8. Garantia contratual

Não será exigido garantia contratual.

4.3.1.9. Vistoria

É assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia aos locais de execução, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 14h00, mediante identificação do representante legal ou do responsável técnico. A vistoria é facultativa e poderá ser substituído por declaração formal do responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não podendo a sua não realização embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

4.3.1.10. Vedação à participação de consórcios

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto, cujas exigências de habilitação se limitam às disposições legais suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não restringe o universo de potenciais licitantes individuais. A formação de consórcios é admitida, em regra, quando o objeto envolve alta complexidade ou relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação, o que não se verifica na espécie, visando a Administração ampliar o universo de competidores, inclusive de pequeno e médio porte.

4.3.1.11. Critérios de sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução estão descritos no item 13 deste estudo, integrando as obrigações da contratada.

4.3.1.3. DA LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A realização dos serviços ocorrerá de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, nas unidades escolares com base nas necessidades identificadas e nas demandas apresentadas pelas comunidades locais conforme relação detalhada das quantidades e especificações descrito a seguir:

ESCOLAS ZONA URBANA		
ITEM	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
1	CE Prof.ª Helena Mª de Sá Ramos	Funciona em PRÉDIO ALUGADO
2	Centro Educ. Prof. Benjamin Cavalcante- CEBEC	Av. Inácio Nog. Portela
3	Centro Educ. Marcella Maria Terceiro Guasque Bento	B. Antão
4	CEB Pref. João Nunes de Menezes	Funciona em PRÉDIO ALUGADO
5	CEI Elioenai Barros dos Santos	B. Geraldo Saraiva
6	CEI Leonardo Othon Vasconcelos de Azevedo	Santo Antônio
7	CEI Suane Glenda Vasconcelos de Lima	B. Frecheiras
8	CEI Terezinha Nunes Diniz	Santo Antônio
9	CDI José Roberio Moreira Souza	Santo Antônio
10	CMEI Thaís Araújo Queiroz	B. Santo Antônio
11	EEF Antonio Custódio Sobrinho	Av. Afonso Maranguape
12	EEF Dom Fco Javier Hernandez Arnedo	Bairro Gov. Ferraz
13	EEI Lar Doce Lar	Rua Lions Clube
14	EEIF Francisco Ordônio	Bairro Gov. Ferraz
15	EEIF Frei Fontanela	Sítio Cacimbas
16	EEIF Frei Gervásio	R. Cons. João Lourenço
17	EEIF Irmã Gislane Simões Campos	Av. Moisés Moita
18	EEIF Mons. Agesilau de Aguiar	Funciona em PRÉDIO ALUGADO
19	EEIF Mons. Tibúrcio Gonçalves de Paula	Bairro Ceasa
20	EEIF Nossa Senhora das Graças	B. Cibrazém
21	EEF Profª Alaíde Barroso Nunes	R. Ver. Raimundo Lima
22	EEIF Profª Assunção Pereira da Costa	B. Córrego
23	EEF Profª Ester de Aguiar Menezes	R. Cel João Damasceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 269
Equipe de Apoio

24	EEIF Profª Mª Ofélia de Vasconcelos Portela	Bairro Santo Expedito
25	EEIF Profª Ofélia Portela Moita	Córrego
26	EEIF Tereza Nunes	Substação
	DISTRITO	
ITEM	**ESTABELECIMENTO**	**ENDEREÇO**
1	Centro Comunitário de Pindoguaba	Pindoguaba
2	Centro Educ. Antonio José da Rocha	Pindoguaba
3	Centro Educacional Coração de Maria	Caruatai
4	Centro Educ. Profº. Lucimar Cezar Félix	Arapá
5	C. Educ. Profº Osvaldo Nogueira Lima	Arapá
6	CEI Luiza Souza do Nascimento	Arapá
7	EEIF Abílio Coelho Moita	Itaguaruna
8	EEIF Bento Pereira	Bela Vista
9	EEIF Maria Anir Azevedo	Acarape
10	EEIF Raimundo Lopes Magalhães	Tabainha
11	CEI Suziane Silva de Lima	Tabainha
	ZONA RURAL	
ITEM	**ESTABELECIMENTO**	**ENDEREÇO**
1	CEB Benjamin Damasceno e Vasconcelos	Sítio Croatá
2	EEIF João Joaquim de Albuquerque	Sítio Tucuns
3	CEI Francisco Joaquim da Silva	Sítio Tucuns
4	EEIF Clóvis Pereira Costa	Sítio Fim do Córrego
5	EEIF Dr. Edson Carvalho Lima	Sítio Bodegas
6	Escola Fam. Agríc. Antª Suzete de Olivindo Silva	Assent. Valparaíso
7	EEIF São José	Sítio São José
8	EEIF Francisca Rodrigues de Sousa	Sítio Veado Seco
9	EEIF Francisco Luiz Cardoso	Sítio Poço de Areia
10	EEIF Francisco Nemésio Cordeiro	Assent. Valparaíso
11	EEIF Francisco Romão	Sítio Araticum
12	EEIF João Nunes de Menezes	Sítio Cipó
13	EEIF José Maria da Silva	Sítio Pé do Morro
14	EEIF Juvenal Gonçalves Aragão	Sítio Lag. dos Bitonhos
15	EEIF Luiz Serafim	Sítio Lages
16	EEIF Maria Carneiro da Silva	Sítio Machado
17	EEIF Maria Vilani de Jesus	Sítio Bom Jesus II
18	EEIF Regina Tomaz de Oliveira	Sítio Tabocas
19	EEIF Santo Agostinho	Sítio Laranjeiras
20	EEIF São João	Sítio São João
	TOTAL DE UNIDADES ESCOLARES: 57 (CINQUENTA E SETE)	

4.3.1.4. DAS ORDENS DE SERVIÇO:

a) Os serviços serão iniciados e executados conforme as necessidades de cada equipamento, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, expedida pelo contratante ao licitante vencedor que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

b) Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá fazer a entrega dos serviços no local, dentro do prazo previsto, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

c) O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos serviços entregues.

d) Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

e) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 270
Equipe de Apoio

4.3.1.5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

a) O Contrato produzira seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O fornecimento dos serviços descritos é enquadrado como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos equipamentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, conforme disposto no subitem acima.

c) A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos, em caso de emergência se dará no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço enviada à contratada. Este prazo foi estabelecido para garantir que os serviços sejam iniciados de maneira ágil, minimizando possíveis interrupções no abastecimento de água e assegurando a continuidade dos serviços essenciais para a população.

d) Durante o prazo de execução a empresa contratada deverá assegurar a manutenção contínua e o conserto adequado de todos os equipamentos.

e) A prestação dos serviços deverá ser executada até 15 (QUINZE) dias corridos do recebimento da ordem de serviços enviada à CONTRATADA.

f) Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

g) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

h) A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 271
Equipe de Apoio

pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

5.1.1 Dessa forma, a presente contratação não implica em desembolso imediato de recursos, garantindo que as despesas decorrentes estejam adstritas aos limites orçamentários estabelecidos, preservando, assim, a estabilidade financeira e a responsabilidade fiscal do órgão contratante.

5.2. Valor global estimado:

Item	Tabela	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unit. (R$)	Unit. com BDI (R$)	Custo parcial (R$)
1.0	**DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO**							**76.450,68**
1.1	SEINFRA	C2722	Desobstrução em ligação de esgoto DN 100 com limpeza da caixa	UN	1.026,00	40,72	50,68	51.997,68
1.2	SEINFRA	C2988	Desobstrução e limpeza de rede de esgoto entre PVs (inclusive)	M	8.550,00	2,30	2,86	24.453,00
2.0	**LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**							**369.496,80**
2.1	Comp. própria	PMT 01	Limpeza de fossa séptica/sumidouro e esgoto com destinação final dos resíduos	M³	3.420,00	86,81	108,04	369.496,80
							CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS	**445.947,48**

Apresenta os serviços no valor global estimado em R$ **445.947,48 (Quatrocentos Quarenta e Cinco Mil novecentos quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**

5.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:
Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

5.4. Metodologia do orçamento:
Orçamento baseado em tabelas de composição de preços SINAPI- 08/2026 com desoneração e SEINFRA-028.1. Desonerada e Comp. Próprias realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município, conforme planilhas de orçamentos, anexo aos autos.

6. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, deve ser observado o descrito do item 13 do Estudo Técnico Preliminar ETP e demais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

6.2. Indicação de marcas ou modelo:

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Da vedação de utilização de marca/produto

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Da exigência de amostra:

6.4.1- Não se aplica.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.6. Garantia da contratação:

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. Local de entrega do Objeto

7.1.1. Os serviços serão executados nas localidades definidas pela Secretaria de Educação com base nas necessidades identificadas através das demandas apresentadas pelas comunidades de acordo com a relação detalhada das quantidades e especificações de poços existentes no município.
7.1.2. O Contrato produzira seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.2.1. O fornecimento dos serviços descritos é enquadrado como continuado conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos equipamentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, conforme disposto no subitem acima.
7.1.3. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 05(cinco) dias ou ate 24 (vinte e quatro) horas, em casos de emergência a partir do recebimento da ordem de serviço enviada à contratada.
7.1.4. Durante o prazo de execução a empresa contratada deverá assegurar a manutenção contínua e o conserto adequado de todos os equipamentos.
7.1.5. Os serviços deverão ser entregues locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços designadas pela secretaria contratante estabelecido na Avenida Moises Moita, nº 785, Nenê Plácido -Tianguá-CE. CEP: 62327-335, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min as 17h:00min.

7.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da execução

7.2.1. A Execução dos serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, nas localidades indicadas pela Secretaria mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO**, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.
7.1.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
7.1.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 273
Equipe de Apoio

7.1.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem ou serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

7.2. Prazo para início da execução

7.2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**, **que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

7.2.3. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser entregue em remessa única.

7.2.4. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

7.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.2.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

7.2.8. Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços.

7.2.9. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. 1.DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

8.1.2. Os serviços serão executados, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 15(quinze)dias útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.1.10. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

8.2.1.Forma de pagamento

8.2.2. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.
8.2.3. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.2.4. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.1.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.2. A execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 276
Equipe de Apoio

10. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

10.1. Da forma de apresentação das propostas

10.1.2. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre Os Serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

10.1.3. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito, e se caso constatado alguma imperfeição a licitante poderá ser submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

10.1.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

12.2. São obrigações do <u>contratante</u>, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

12.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
12.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
12.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
12.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
12.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
12.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.2.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
12.2.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.2.15. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
12.2.16. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

12.3. São obrigações do <u>contratado</u>, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:
12.3.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Em caso substituição equipamentos ou peças entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 279
Equipe de Apoio

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Tianguá-Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
w) Entregar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tianguá/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
cc) Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Tianguá/CE.

dd) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.

ee) No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

ff) As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Tianguá/CE.

gg) Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

hh) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

ii) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

jj) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

kk) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

ll). No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

h) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

j) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
m) fraudar a licitação;
n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.2. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 284
Equipe de Apoio

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.6.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ESTADO DO CEARÁ
Pág. Nº 286
Equipe de Apoio

15.DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em direito admitidas.

Tianguá-Ceará, 16 de outubro de 2026.